

**EMENDA Nº - CMMMPV 1222/2024
(à MPV 1222/2024)**

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União ao Estado do Rio Grande do Sul e aos seus Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.”

“Art. 0. A União prestará apoio financeiro ao Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de enfrentar a calamidade e as suas consequências sociais e econômicas derivadas de eventos climáticos, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

§ 1º O apoio financeiro de que trata o **caput**:

I – ocorrerá por meio do repasse de recursos equivalente a R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), a título de compensação financeira por perda de arrecadação imposta pela calamidade reconhecida pelo Congresso Nacional;

II – será livre de vinculações a atividades ou a setores específicos.

§ 2º Caberá ao Ministério da Fazenda transferir os recursos, em parcela única, mediante depósito na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A calamidade que assola o Rio Grande do Sul até o momento atingiu 467 dos 497 municípios do Estado, provocou 162 óbitos e afetou mais de 2 milhões

de pessoas. Além disso, dados das Receitas Estadual e Federal apontam que mais de 84 mil pequenos e médios negócios foram afetados, representando 84,6% das empresas gaúchas. Os estudos apontam ainda que 501 mil empregos podem ser perdidos, além de uma possível contração de 7% do PIB estadual. Os efeitos no PIB nacional podem chegar à redução de 0,3 p.p, segundo relatórios de instituições financeiras.

Há ainda indicativos de perda de capital fixo da ordem de R\$ 29 bilhões (moradias, equipamentos, máquinas e estruturas produtivas) e de perda de fluxo de recursos da ordem de R\$ 21 bilhões, relativos à redução na capacidade logística de escoamento de produção, redução ou paralisação de atividades industriais e comerciais, desemprego e queda de circulação monetária devido ao fechamento de empresas e à redução da atividade econômica nos mais diversos setores.

Para agravar o quadro, 20% dos contribuintes do ICMS foram atingidos, afetando fortemente a arrecadação. As estimativas da Secretaria de Fazenda Estadual apontam para uma queda expressiva: dos R\$ 32,53 bilhões estimados para o período entre maio e dezembro de 2024, espera-se arrecadar apenas R\$ 21,13 bilhões, uma queda, portanto, de mais de R\$ 11 bilhões de reais (35%).

A Emenda ora proposta visa a compensar parte dessas perdas, nos moldes do que ocorreu nos socorros federais aos entes subnacionais no período da pandemia COVID-19. O valor de R\$ 15 bilhões compreende 25% de transferências obrigatórias aos Municípios e os repasses do FUNDEB, igualmente de caráter obrigatório. O povo gaúcho necessita deste ato de solidariedade da União e de todos nós, razão pela qual solicito o apoio dos pares para esta Emenda.

Sala da comissão, 24 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9747878547>